



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: atendimento@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 104/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 - PROTOCOLO Nº 65/2019

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro **CONTROLE SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.855.312/0001-66, com sede em Travessa Moron, nº 222 – Sala 01, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95705-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO E FUNDAMENTO:

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÕES, COM ADIÇÕES DE RECURSOS, REINSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES AO SOFTWARE SECULLUM PONTO 4, (do Software adquirido da contratada com licença de registro se houver), nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.1 - A CONTRATADA obriga-se, cujas condições integram o presente Contrato, na prestação de serviços ao software discriminados neste Contrato. Para tanto, é de responsabilidade da CONTRATADA durante o horário comercial, ou seja, de segundas às sextas-feiras das 07:30 as 11:45 e 13:30 as 18:00 horas, excluindo-se dias feriados a:

1.1.1 - Prestar informações por funcionário técnico qualificado;

1.1.2 - Atualizações automáticas ao Software de tratamento de ponto com adição de recursos; reinstalação e configurações (via acesso remoto); atendimento por telefone, Skype e e-mail, ilimitados; e ou atendimento presencial se houver a necessidade.

1.1.3 - O presente objeto é válido apenas para um sistema ponto, um único CNPJ contratante com até 200 funcionários registrados;

1.1.4 - A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer decisões tomadas a partir de dados extraídos do sistema, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

2.1 – PREÇO:

2.1.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) mensalmente**, durante a vigência deste contrato.

2.2 – CONDIÇÕES:

2.2.1 - O pagamento será efetuado através de boletos bancários, com vencimentos para o dia 10 de cada mês, após assinaturas do Contrato;

2.2.2 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias implicará a suspensão automática das garantias concedidas pelo presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: atendimento@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1 - Além do pagamento nas condições ajustadas, é de responsabilidade da CONTRATANTE descrever as ocorrências, por fone ou e-mail, somente através de pessoas que foram treinadas para utilização do Sistema de Ponto, a fim de identificar sua origem e realizar os testes com instruções do departamento técnico da CONTRATADA visando a solução por fone ou e-mail;

3.2 – Responsabilizar-se por uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização, necessária para a atualização do serviço e atualizações automáticas do Sistema Secullum Ponto 4 e seus recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES – EXCLUSÕES

4.1 - O presente Contrato não cobre o custo de novo treinamento e ou atendimento presencial para suporte, manutenção e assistência ao Relógio Ponto.

4.1.1 – Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá atender na empresa com desconto de 30% referente o valor do chamado técnico, conforme tabela vigente, após prévia autorização da CONTRATANTE, mediante aprovação do orçamento apresentado.

4.1.2 - O presente Contrato não cobre custos para conversão do banco de dados SQL, para este serviço consultar valores com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

5.2 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias antes do término do Contrato.

5.3 - Em caso de rescisão contratual nos primeiros seis meses de vigência deste Contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, no momento do cancelamento, 50% sobre o valor do Contrato. Se a desistência ocorrer após esse período, bastará o aviso prévio avençado no caput desta cláusula.

5.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias, enseja a rescisão deste Contrato, autorizando a execução das demais parcelas, de acordo com o item 5.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária
(0143) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 - Será gestor do presente contrato, a Senhora **MARINÊS CAMPESTRINI**, Secretária da Saúde, Trabalho e Ação Social que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A falta de cumprimento das partes, das obrigações assumidas pelo presente Contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive nos casos de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial.

8.2 - Toda e qualquer concessão ou tolerância dos Contratantes, relativamente prerrogativas ora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: atendimento@santatereza.rs.gov.br

asseguradas neste instrumento, serão consideradas mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações.

8.3 - Nenhuma das partes poderá transferir ou ceder este Contrato, total ou parcialmente, sem a anuência prévia por escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bento Gonçalves – RS, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Tereza (RS), 15 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTROLE SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI ME
CONTRATADA

Procurador Jurídico

Testemunhas:
